



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA N° 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, dos critérios e procedimentos para concessão e manutenção do benefício de salário-família aos seus servidores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da separação dos Poderes e a autonomia administrativa, financeira e funcional do Poder Legislativo Municipal, assegurados pelo art. 2º da Constituição Federal e pelo art. 17, III, “a” da Lei Orgânica do Município de Icaraíma;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa interna, gestão de pessoal e execução de sua folha de pagamento, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icaraíma;

CONSIDERANDO que compete à mesa diretora a direção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, nos termos do art. 21 e do art. 23, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma;

CONSIDERANDO que o benefício de salário-família encontra-se expressamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Municipais, aplicável aos servidores do Poder Legislativo, especialmente nos arts. 95 a 101, que disciplinam o direito ao salário-família, seus beneficiários, condições, vedações e forma de cálculo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, que regulamenta a concessão e a manutenção do benefício de salário-família no âmbito da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização normativa, padronização procedimental e segurança jurídica, sem prejuízo da autonomia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica, isonomia e regularidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, no que couber, os critérios, requisitos e procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, para fins de concessão, manutenção, revisão e suspensão do benefício de salário-família aos seus servidores.

Art. 2º A concessão do benefício de salário-família aos servidores da Câmara Municipal observará o disposto nos arts. 95 a 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como a legislação federal e municipal aplicável, especialmente quanto:

- I. à comprovação do enquadramento legal do servidor;
- II. à apresentação da documentação exigida para habilitação e manutenção do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

III. à atualização periódica das informações cadastrais e dos documentos dos dependentes;

IV. ao atendimento dos limites de renda e demais condições legais vigentes.

Art. 3º A análise, concessão, manutenção, controle e registro do benefício de salário-família competirão ao setor administrativo responsável da Câmara Municipal, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 4º A revisão, suspensão ou cessação do benefício observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 5º O presente Ato não cria nem amplia direitos, limitando-se a regulamentar procedimentos administrativos relativos a benefício já previsto em lei e no Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º A aplicação deste ato administrativo não implica vinculação hierárquica ou normativa ao poder executivo, constituindo exercício legítimo da autonomia administrativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

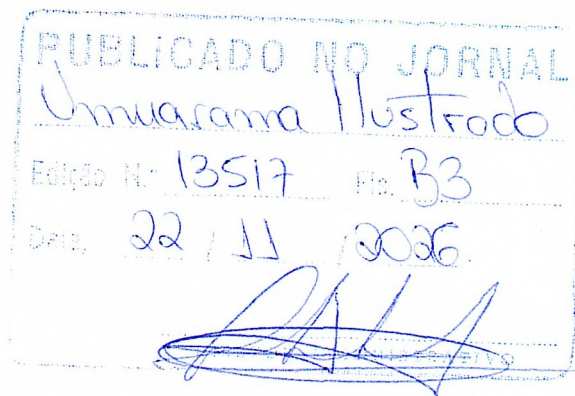



MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente


ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

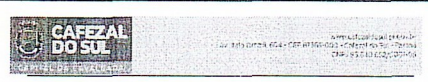
1º Secretário



Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

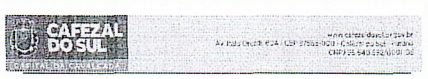
CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 002/2026
SÍNTESE: Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraima, dos critérios e procedimentos para concessão e manutenção do benefício de salário-família aos seus servidores, e a outros providências.



DECRETO Nº 16/2026 de 15 de janeiro de 2026

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinatória nº 1025/2025 de 16/12/2025.

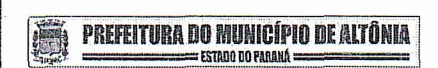


DECRETO Nº 17/2026 de 15 de janeiro de 2026

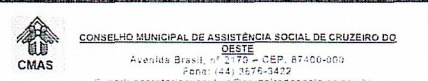
SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinatória nº 1025/2025 de 16/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
FORTARIA Nº 47/2026, de 21 de Janeiro de 2026.
SÍNTESE: Dispõe sobre destituição definitiva de posse do candidato convocado para o cargo de PROFESSOR no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital 002/2025, e, a outros providências.

Table with columns: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, HONORÁRIA-PR, CONCORDÂNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025, AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARIA HELENA ZANDONIA MOLINARI LISBOA, VALORES UNITÁRIOS FINAIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2026
O Município de Altônia - PR, torna público que a administração não se encontra em condições para o recebimento de propostas para o fornecimento de materiais de limpeza para o funcionamento da limpeza pública municipal.



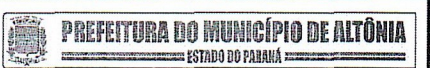
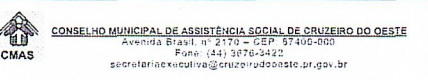
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUIZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 1.170 - CEP: 87.400-000
Fone: (41) 3676-3422
E-mail: secretaria@csa.cruzeirodoeste.pr.gov.br

SOMULA: Dispõe sobre o parâmetro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para estabelecer o calendário anual das reuniões ordinárias no ano de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o ano de 2026.

Table with columns: MES, DATA, HORARIO. Rows: Fevereiro (20, 05h), Março (18, 05h), Abril (16, 05h), Maio (21, 06h), Junho (18, 05h), Julho (15, 05h), Agosto (20, 05h), Setembro (17, 05h), Outubro (15, 05h), Novembro (14, 05h), Dezembro (17, 05h).

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO
Presidente do CMAS



Edital 003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
PÚBLICO Nº 04/2025

O Sr. Diego Jordim Peres, Prefeito do Município de Altônia - Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital 001/2025, RESOLVE TORNAR PÚBLICO o Edital de Encargamento da Habilitação do Processo Seletivo para o Cargo de Guarda Civil Municipal, a saber:

O Município de Altônia - Paraná, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Pessoal - PSP - em cumprimento ao subitem 16.2 do Edital de Habilitação nº 001/2025 e em conformidade com o Art. 17, § 3º da Lei Ordinária Municipal Nº 1.627/2017, convoca os candidatos habilitados para o estágio complementar do processo seletivo realizado no cargo de Guarda Civil Municipal e efetuações em caráter de caráter para sua realização, conforme segue:

- 1. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS COMPLEMENTARES
1.1 Serão convocados para as etapas complementares do Edital de Altônia, Físico, Análise Psicológica e Investigação Social os candidatos no cargo de Guarda Civil Municipal que obtiverem pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos na Prova Objetiva e a classificação entre os 15 (quinze) primeiros colocados, conforme subitem 16.1.1 do Edital de Habilitação.

2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)
2.1 O Teste de Aptidão Física (TAF) possui caráter eliminatório e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organizacional as exigências da função de Guarda Civil Municipal, considerando as atribuições do cargo conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.627/2017.

- 2.2 Os testes serão aplicados aos profissionais de Educação Física devidamente registrados no CREF.
2.3 Condições para Realização do TAF:
a) O candidato deverá apresentar atestado médico original, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da data do TAF, que comprove aptidão para realizar testes físicos, compatíveis com o Teste de Aptidão Física. A falta do atestado impedirá a apresentação ao atestado tendo em vista a validade imposta na administração do candidato.
b) Recomenda-se que o candidato se alimente adequadamente e durma bem na noite anterior à prova, além de vestir-se com vestimenta apropriada para a atividade física (roupas de ginástica, tênis).
c) Não haverá substituição privada do atestado orientado pela organização, sendo de responsabilidade do candidato.
d) O candidato que não cumprir o desempenho mínimo em qualquer um dos testes será considerado INAPTO e eliminado do Processo Seletivo.

Table with columns: Teste Físico, Gênero, Índice Mínimo, Detalhamento. Rows: 1. Prova de Brinquiladação de Força (antes e depois), Masculino, 15 repetições, Início em posição de flexão, mãos apoiadas no solo com os cotovelos apoiados para frente, braços estendidos, corpo reto. Flexão os braços até o peito e depois voltar o solo e retornar à posição inicial. O corpo deve permanecer reto em todo o movimento. Repetir até atingir o número de repetições.

Table with columns: Teste Físico, Gênero, Índice Mínimo, Detalhamento. Rows: 2. Abdominal (flexão), Masculino, 25 repetições em 1 minuto, Início em decúbito dorsal (deitado de costas), joelhos flexionados, plantas dos pés apoiadas no chão, braços estendidos sobre o cabeça.

Table with columns: Teste Físico, Gênero, Índice Mínimo, Detalhamento. Rows: 3. Corrida de 12 metros, Masculino, 2.000 metros, O candidato deverá completar a menor distância possível em uma pista no local predeterminado, durante o tempo de 12 minutos.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
3.1 A Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório, conforme Art. 17, § 3º, da Lei Municipal nº 1.627/2017 e visa verificar se o candidato possui perfil psicológico adequado ao desempenho das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal, considerando aspectos como: controle emocional, inteligência emocional, atenção, memória, raciocínio lógico, resistência à frustração, capacidade de trabalhar em equipe individual, entre outros, essenciais para a função que envolve interação pública, posto o uso de arma de fogo tipo pistola no trabalho.

3.2 A avaliação será realizada por psicólogos devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e credenciados na aplicação de instrumentos e técnicas psicológicas aprovadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

3.3 Condições para a Avaliação Psicológica:
a) O candidato deverá comparecer na local e horário previamente designados, conforme Edital e ser publicado no dia 04 de março, conforme Subitem 1.1.5 do Edital de Habilitação de Altônia, portando documento de identificação original com foto.
b) Recomenda-se que o candidato esteja descansado e alimentado.
c) O candidato será considerado INAPTO ou INAPTO, quando os candidatos comprovados APTCS possuírem no processo seletivo.

d) Não será divulgada a pontuação individual, apenas o resultado (APTO/INAPTO), conforme a legislação vigente a este profissional dos psicólogos.

4. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL
4.1 A Investigação Social possui caráter eliminatório, conforme Art. 17, § 3º, da Lei Municipal nº 1.627/2017 e tem como objetivo verificar a conduta social e cívica moral do candidato, bem como analisar os antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função de Guarda Civil Municipal.
4.2 A investigação será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, podendo envolver consulta a órgãos públicos, coleta de informações em bancos de dados e análise de documentos apresentados pelo candidato.